

MARINHA DO BRASIL

MA/MA/13
992

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

Rio de Janeiro, RJ.
Em 20 de dezembro de 2017.

CIRCULAR Nº 3/2018

Assunto: Procedimento para a Concessão da Medalha Mérito Marítimo

Referências: a) Decreto nº 9.090, de 07JUL2017; e
b) Normas da Autoridade Marítima para Aquaviário - NORMAM-13/DPC.

1. PROPÓSITO

1.1 - A Medalha Mérito Marítimo, criada pelo Decreto nº 9.090, de 07JUL2017, destina-se a reconhecer o mérito dos aquaviários da Marinha Mercante brasileira, que tenham se distinguido pela exemplar dedicação à sua profissão, conduta ilibada, invulgar interesse no aprimoramento de seus misteres a bordo e quantidade de dias de embarque.

1.2 - A Medalha Mérito Marítimo, será com uma, duas, três ou quatro âncoras, com passador e barreta em bronze; com quatro âncoras com passador e barreta de prata; e com quatro âncoras com passador e barreta de ouro, distinguindo, desta forma, respectivamente, faixas crescentes de tempo de embarque completados pelo agraciado.

2. INSTRUÇÕES

2.1 - Têm direito à Medalha Mérito Marítimo os aquaviários da Marinha Mercante brasileira que satisfizerem os requisitos constantes da Norma da Autoridade Marítima para Aquaviários- NORMAM-13/DPC, recentemente alterada.

2.2 - A organização do processo da Medalha Mérito Marítimo será realizada pela DPC, com base nas indicações recebidas das empresas de navegação ou de armadores.

2.3 - Caberão às empresas de navegação ou aos armadores a iniciativa para a indicação de aquaviário que preencha os requisitos para o recebimento da medalha, por intermédio de proposta à DPC, anualmente, até o dia **30ABR**, enviando os documentos constantes do Anexo 2-E da NORMAM-13/DPC.

2.4 - A Medalha Mérito Marítimo e o passador respectivo serão concedidos por Portaria do Diretor-Geral de Navegação, mediante proposta do DPC, devendo conter o número de dias de embarque alcançados pelo aquaviário.

2.5 - A entrega do diploma, da Medalha Mérito Marítimo e pertences deverá ser feita em solenidade presidida pelos Comandantes de Navios e/ou Presidentes/Diretores de empresas de navegação, em datas de significação especial, como o Dia Marítimo Mundial e o Dia da Marinha Mercante.

2.6 - No caso de o agraciado ser o próprio Comandante de Navio, a entrega deverá ser feita, pelo Presidente/Diretor da empresa de navegação.

2.7 - Os aquaviários agraciados com as medalhas de quatro âncoras em prata e ouro serão convidados a recebê-las nas solenidades comemorativas ao **Dia Marítimo Mundial**.

3. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na presente data.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Diretor

ONILTON MARINHO DA SILVA

Capitão-Tenente (AA)

Encarregado da Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 003, 0031, 0032, 80, DPC-10, DPC-13 e Arquivo.

Extra MB: SYNDARMA, ABEAM, ABTP, PETROBRAS, TRANSPETRO, ANP e ABTL.